



### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

### Contrato Nº 001/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004062309 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA A AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CERES/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado<sup>1</sup>, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **RODRIGO** DE LUQUI ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP, pessoa jurídica de direito privado, Companhia Fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.377.555/0001-10, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 618, Município de Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000, constituída por Escritura Pública datada de 25 de junho de 1949 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Anápolis/GO, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 057 - NIRE 5230000410-1, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 27.091, de 25 de agosto de 1949, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, indicada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Diretor Presidente, Sr. RICARDO DE PINA MARTIN, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 5428708-SPTC/GO e CPF nº 054.065.101-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, CEP 74120-050, resolvem firmar o presente contrato para o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA A AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CERES/GO, objeto do processo nº **202000004062309 de 14/08/2020,** observado o disposto no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - conforme Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, Resolução 414/2010 de 09 de setembro de 2010 da ANEEL, Resolução Normativa 395, de 15 de dezembro de 2009 da ANEEL, ficando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA A AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CERES/GO – UNIDADE CONSUMIDORA Nº 31602460, de acordo com as especificações estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no Termo de Referência, e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º - Essa contratação está vinculada à Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os valores estimados mensal e anual são os seguintes:

Item	Especificação	Unidade Consumidora	Und. Medida	Consumo mensal estimado	Valor Estimado (R\$)	
					Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para Agência Fazendária de Ceres – GO	31602460	Mês	2023,80 kWh	R\$ 1.187,48	R\$ 14.249,76

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Ponto de entrega e local de medição: A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega previsto em corrente, frequência e tensão, nos seguintes termos:

- 1. Estrutura tarifária: Convencional:
- 2. Unidade consumidora nº 31602460;
- 3. Endereço da Unidade Consumidora: Rua São Patrício, nº 137, esquina com a Rua 04, Centro, Ceres/GO;
- 4. Tensão nominal: 220/380 V;
- 5. Classe: B3;
- 6. Atividade Econômica: Administração Pública em Geral.

**Parágrafo 1º** - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação do Serviço de Energia Elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências e quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha a repercutir nos ajustes deste contrato ou das "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

Parágrafo 2º - A média estimada de consumo mensal é de 2023,80 kWh.

**Parágrafo 3º** - Os serviços de fornecimento de energia elétrica serão prestados mensalmente, de forma contínua, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos, no ponto de entrega previsto na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente contrato com fundamento no art. 25 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Estadual Lei Estadual nº 17.928/2012, sujeitandose as normas da legislação específica, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento se dará após a CONTRATADA encaminhar à unidade administrativa responsável (Agência de Ceres) pela gestão do contrato as faturas do fornecimento de energia elétrica, em tempo hábil, que corresponde à leitura do período de consumo que abranger, com os respectivos preços e com o prazo de vencimento, mensalmente, e que serão atestadas pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo 1º** – Na ocorrência de rejeição da Fatura/Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

- **Parágrafo 2º** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- Parágrafo 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **Parágrafo 4º** Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, em observância ao artigo 126 da Resolução Normativa nº 414/2010 ANEEL;

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:
- **Parágrafo 1º** Executar os serviços conforme especificações da Cláusula Primeira, e no local indicado na Cláusula Segunda;
- **Parágrafo 2º** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- **Parágrafo 3º** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- Parágrafo 4º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- **Parágrafo 5º** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos mesmos;
- **Parágrafo 6º** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- **Parágrafo 7º** Manter durante a vigência contratual atualizadas as informações referentes ao endereço, razão social e contatos. Indicando endereço de correspondência eletrônica, pode ser indicado mais de um endereço para as comunicações de ordem técnica e de ordem financeira e se responsabilizar pelo conhecimento de comunicações, enviadas a esses endereços, pela Contratante.

### Parágrafo 8º – Cabe ainda, à CONTRATADA:

- I Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal;
- II Fornecer energia elétrica sem descontinuidade, todos os dias do mês, conforme o padrão exigido pela ANEEL e observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas resoluções vigentes, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados.
- III Atender prontamente os chamados de interrupção ou suspensão do fornecimento de energia elétrica e restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, conforme a ocorrência;
- IV Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados;
- V Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria da Economia;
- VI Manter identificação pessoal e empresarial na prestação dos serviços;
- VII Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;

- VIII- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- IX Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovadas;
- X Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- **Parágrafo 9º** A CONTRATADA deverá, ainda, acatar os preceitos definidos na Cláusula Segunda do Anexo IV da Resolução Normativa nº 414/2010 ANEEL, naquilo que couber para esta contratação.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- **Parágrafo 1º** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente, pertinente ao setor elétrico;
- **Parágrafo 2º** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais. Assim como, indicar endereço eletrônico para a comunicação com a CONTRATADA:
- **Parágrafo 3º** Nomear um Gestor do Contrato e um fiscal para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- **Parágrafo 4º** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. As notificações referentes à execução dos serviços poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, para os endereços indicados pela CONTRATADA;
- **Parágrafo 5º** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que obedecidas às condições estabelecidas para a realização do serviço contratado, conforme Termo de Referência e Cláusula Quarta deste instrumento, e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- **Parágrafo 6º** Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio da pessoa por ela credenciada e pelos canais de comunicação previamente acordados;
- **Parágrafo 7º** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- Parágrafo 8º Além das obrigações contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:
- I Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;
- II Acatar os preceitos definidos na Cláusula Terceira do Anexo IV da Resolução Normativa nº 414/2010 ANEEL, naquilo que couber para esta contratação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por prazo **INDETERMINADO**, nos termos da Nota Técnica nº 1/2018 - GAPGE, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

- **Parágrafo 1º** A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários necessários, bem como as certidões de regularidade atualizadas.
- **Parágrafo 2º** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica deverá ser contínuo, sem interrupção, efetivado em todos os dias do mês, dada à essencialidade do produto e da necessidade dos serviços da Administração Tributária.

**Parágrafo único** – O fornecimento da energia elétrica deverá ser feito diretamente na unidade consumidora da Agência Fazendária de Ceres, objeto deste contrato localizada na Rua São Patrício, nº 137, esquina com a Rua 04, Centro, município de Ceres – Goiás.

# CLÁUSULA NONA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

O valor mensal estimado desta contratação é de R\$ 1.187,48 (um mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), considerando a média de consumo mensal de 2.023,80 kWh. Assim sendo, o valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 14.249,76 (quatorze mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo 1º** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2021 17 01 04 129 4200 4.243, fonte 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00134, de 08/03/2021, no valor de R\$ 14.249,76 (quatorze mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotações apropriadas.

**Parágrafo 2º** - Os preços serão reajustados em função do reajuste tarifário que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de energia elétrica, em razão dos custos operacionais, devidamente comprovado e regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;
- b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- **Parágrafo 1º** O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria, deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais para efeito de pagamento mensal, e será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados.
- **Parágrafo 2º** Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor André Luiz de Pina e Silva, conforme Portaria nº 086 SGI/2021 ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além daqueles previstos em dispositivos de normas que que regem a matéria. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos

arts. 77 a 83 da Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e os arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

- **Parágrafo 1º** Nas hipóteses previstas no caput, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- **b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- **Parágrafo 2º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **Parágrafo 3º** –A aplicação da multa a que se refere o Parágrafo 2º não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- **Parágrafo 4º** A penalidade de suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928/2012.
- **Parágrafo 5º** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- **Parágrafo 6º** Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.
- **Parágrafo 7º** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A CONTRATADA deverá observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previsto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, ou outra que vier substituí-la.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

# GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

### CRISTIANE ALKMIN JUNOUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

### RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado<sup>1</sup>

Pela CONTRATADA:

### RICARDO DE PINA MARTIN

Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicar as razões de

conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Pina Martin**, **Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 09:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 29/03/2021, às 20:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, **Procurador** (a) do **Estado**, em 14/04/2021, às 09:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000019083595 e o código CRC F9CA1C39.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202000004062309

SEI 000019083595





### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

# ANEXO NºI - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 001/2021 - GELC- 11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

### CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

### **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**

Procurador do Estado<sup>1</sup>

#### Pela CONTRATADA:

#### **RICARDO DE PINA MARTIN**

Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP

<sup>1</sup>A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Pina Martin**, **Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 09:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 29/03/2021, às 20:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, **Procurador** (a) do Estado, em 14/04/2021, às 09:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000019084234 e o código CRC 1601C22E.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202000004062309



SEI 000019084234